



DECRETO 4254 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE AS QUESTÕES ATINENTES
AO EVENTO DENOMINADO FESTA DOS
PRODUTORES RURAIS DE PIRANGA 2023.**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 11 / 04 / 2023

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência de espaço público, Área de Eventos do Município de Piranga/MG; onde acontecerá a Festa dos Produtores Rurais 2023,

CONSIDERANDO a licitação/ contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização do evento, incluindo fornecimento de estrutura e permissão de uso da área para exploração comercial de vendas de bebidas e gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO as despesas suportadas pelo licitante que se tornou permissionário, de maneira onerosa, do espaço definido pela Administração Municipal, para prestação de serviços de organização do evento, incluindo fornecimento de estrutura e permissão de uso da área para exploração comercial de vendas de bebidas e gêneros alimentícios, entre outros, durante a realização do evento denominado “Festa dos Produtores Rurais 2023”;

CONSIDERANDO que a montagem irregular de barracas e a permanência de ambulantes nas proximidades do evento e nas vias públicas de acesso prejudicam o fluxo de pessoas e veículos, além de gerar prejuízos ao permissionário acima citado;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 711/1988, que instituiu o Código de Posturas do Município de Piranga/MG, em seus arts. 102 a 105, dispõe que o exercício ambulante dependerá sempre de licença especial concedida pela municipalidade, sendo



proibido ao vendedor ambulante estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura, bem como impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a proteção e a segurança do evento, assim como de toda a população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, enquanto perdurar a Festa dos Produtores Rurais de Piranga 2023, a montagem/instalação de barracas e food trucks, bem como a comercialização de produtos de qualquer natureza, inclusive por vendedores ambulantes, na Área de Eventos do Município de Piranga/MG (Rua José Milagres Junior), nas proximidades desta e nos espaços públicos municipais (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc).

Art. 2º Fica proibida a entrada de cooler, caixa térmica ou isopor, bolsa térmica e demais compartimentos que possam acondicionar vasilhames, garrafas, recipientes e/ou objetos que vão contra a segurança do público.

Parágrafo único: Fica expressamente proibida a entrada na área interna do evento, qualquer recipiente de vidro (copos, garrafas, dentre outros).

§1º. Nas proximidades da Área de Eventos do Município de Piranga/MG, especialmente na extensão da Rua José Milagres Junior, do ponto que se inicia no prédio público do CAPS Municipal até a esquina da Rua José Milagres Junior com a Rua José Américo Quintão, não poderá haver a comercialização de produtos de qualquer natureza.

Art. 2º. Na Área de Eventos do Município de Piranga/MG, enquanto perdurar a Festa do Produtor Rural 2023, fica proibida a entrada de:

- I** - coolers, caixas/bolsas térmicas ou qualquer outro tipo de material para o acondicionamento de bebidas e gêneros alimentícios;
- II** - garrafas e copos de vidro, mesmo que vazios;
- III** - bebidas, alimentos e outros correlatos.



§1º. Será permitida a entrada de pessoas que estiverem portando copos térmicos e/ou reutilizáveis/ecológicos, desde que estes se encontrem vazios.

§2º. A entrada na Área de Eventos será condicionada à observância das proibições descritas neste artigo, o que será apurado por meio de revistas e outras formas legais de verificação.

Art. 3º. Os infratores que não se submeterem às determinações ora estabelecidas, bem como as demais atinentes à espécie, além de serem impedidos de acessar a área de eventos do Município de Piranga/MG, ficarão sujeitos às demais penalidades previstas em leis específicas.

Art. 4º. Deverá ser dada publicidade às regras ora estabelecidas por todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 11 de abril 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 4254 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS QUESTÕES ATINENTES
AO EVENTO DENOMINADO FESTA DOS
PRODUTORES RURAIS DE PIRANGA 2023.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência de espaço público, Área de Eventos do Município de Piranga/MG; onde acontecerá a Festa dos Produtores Rurais 2023,

CONSIDERANDO a licitação/ contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização do evento, incluindo fornecimento de estrutura e permissão de uso da área para exploração comercial de vendas de bebidas e gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO as despesas suportadas pelo licitante que se tornou permissionário, de maneira onerosa, do espaço definido pela Administração Municipal, para prestação de serviços de organização do evento, incluindo fornecimento de estrutura e permissão de uso da área para exploração comercial de vendas de bebidas e gêneros alimentícios, entre outros, durante a realização do evento denominado "Festa dos Produtores Rurais 2023";

CONSIDERANDO que a montagem irregular de barracas e a permanência de ambulantes nas proximidades do evento e nas vias públicas de acesso prejudicam o fluxo de pessoas e veículos, além de gerar prejuízos ao permissionário acima citado;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 711/1988, que instituiu o Código de Posturas do Município de Piranga/MG, em seus arts. 102 a 105, dispõe que o exercício ambulante dependerá sempre de licença especial concedida pela municipalidade, sendo proibido ao vendedor ambulante estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura, bem como impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a proteção e a segurança do evento, assim como de toda a população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, enquanto perdurar a Festa dos Produtores Rurais de Piranga 2023, a montagem/instalação de barracas e food trucks, bem como a comercialização de produtos de qualquer natureza, inclusive por vendedores ambulantes, na Área de Eventos do Município de Piranga/MG (Rua José Milagres Junior), nas proximidades desta e nos espaços públicos municipais (praças, avenidas, ruas, calçadas, etc).

Art. 2º Fica proibida a entrada de cooler, caixa térmica ou isopor, bolsa térmica e demais compartimentos que possam acondicionar vasilhames, garrafas, recipientes e/ou objetos que vão contra a segurança do público.

Parágrafo único: Fica expressamente proibida a entrada na área interna do evento, qualquer recipiente de vidro (copos, garrafas, dentre outros).

§1º. Nas proximidades da Área de Eventos do Município de Piranga/MG, especialmente na extensão da Rua José Milagres Junior, do ponto que se inicia no prédio público do CAPS Municipal até a esquina da Rua José Milagres Junior com a Rua José Américo Quintão, não poderá haver a comercialização de produtos de qualquer natureza.

Art. 2º. Na Área de Eventos do Município de Piranga/MG, enquanto perdurar a Festa do Produtor Rural 2023, fica proibida a entrada de:

I - coolers, caixas/bolsas térmicas ou qualquer outro tipo de material para o acondicionamento de bebidas e gêneros alimentícios;

II - garrafas e copos de vidro, mesmo que vazios;

III - bebidas, alimentos e outros correlatos.

§1º. Será permitida a entrada de pessoas que estiverem portando copos térmicos e/ou reutilizáveis/ecológicos, desde que estes se encontrem vazios.

§2º. A entrada na Área de Eventos será condicionada à observância das proibições descritas neste artigo, o que será apurado por meio de revistas e outras formas legais de verificação.

Art. 3º. Os infratores que não se submeterem às determinações ora estabelecidas, bem como as demais atinentes à espécie, além de serem impedidos de acessar a área de eventos do Município de Piranga/MG, ficarão sujeitos às demais penalidades previstas em leis específicas.

Art. 4º. Deverá ser dada publicidade às regras ora estabelecidas por todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 11 de abril 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:17CFD1BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 12/04/2023. Edição 3493

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>